

ACORDO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA

ENTRE:

A **Université de Lorraine**, estabelecimento público de caráter científico, cultural e profissional, criado sob a forma de um grande estabelecimento, sito 34 Cours Léopold – BP 25233 – 54052 Nancy Cedex França, SIRET n° 130 015 506 00012, representada pelo seu Presidente em exercício, Senhor Pierre Mutzenhardt,

e em especial, o seu componente: *Faculté Droit, Économie, Administration (UFR DEA)*, localizada na *Ile du saulcy, 57000 Metz*, representada pelo seu dirigente máximo, *Pierre Tifine*, membro do *Collégium DEG* dirigido pelo Sr. *Etienne Criqui*

doravante designada «UL»

E:

A **Universidade Federal de Uberlândia**, fundação pública de ensino superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº.762 de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº. 6532, de 24 de maio de 1978, localizada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o número 25.648.3870001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. Dr. Valder Steffen Júnior**,

doravante designada por “UFU”

Sendo a UL e a UFU aqui designadas individualmente por «Parte» e coletivamente por «Partes».

INTRODUÇÃO

As Partes assinaram um acordo internacional de cooperação pedagógica em 2015 e desejam prosseguir com suas colaborações.

FICOU ACORDADO O SEGUINTE:

Artigo 1 – Objetivo

As Partes empregam os seus esforços de cooperação de acordo com as seguintes vertentes:

- projetos/programas de formação
- programas de intercâmbios de estudantes e de pessoal
- missões de ensino e pesquisa
- troca de documentação e publicações científicas .

Artigo 2 – Seleção dos estudantes

Todos os anos, as Partes poderão receber no máximo 4 estudantes da Universidade parceira.

O período de intercâmbio não pode exceder os 12 meses (2 semestres).

No âmbito da respectiva participação no programa de intercâmbio, os estudantes deverão justificar de um nível B2 em língua francesa e em língua portuguesa.

Artigo 3 – Inscrição dos estudantes

Ambas as Partes, através do respectivo serviço de escolaridade, assumem todas as formalidades de inscrição administrativa e de gestão de processos dos estudantes que acedem à formação a partir da universidade parceira.

O pagamento dos direitos de inscrição (matrícula e mensalidades) será efetuado somente na universidade de origem, junto da escolaridade referente.

Todos os estudantes que participarão do programa de intercâmbio permanecerão matriculados no seu estabelecimento de origem como estudantes regulares (em mobilidade) que prosseguem os seus estudos e não serão inscritos como estudantes candidatos à obtenção de um diploma no estabelecimento anfitrião.

O alojamento deverá ficar por conta dos estudantes. Todas as despesas pessoais (seguros, de responsabilidade civil e de repatriamento, segurança social, de transporte, material educativo, refeições) ficam a cargo do estudante.

Os estudantes em mobilidade, tanto da Universidade de Lorraine como da Universidade Federal de Uberlândia, deverão subscrever os mecanismos de proteção social regulamentares do país de residência (na França, deverão inscrever-se na segurança social dos estudantes).

Os estudantes do programa de intercâmbio beneficiarão dos mesmos privilégios dos estudantes da Universidade anfitriã, incluindo a obtenção do cartão de estudante, válido para o período da estadia.

Artigo 4 – Organização da mobilidade

Na UL, os estudantes que participam do programa de intercâmbio poderão optar pelo/s módulo/s do/s diplomas/ da ‘Licence et Master en Droit, Economie et Administration’.

Na UFU, os estudantes que participam do programa de intercâmbio poderão optar pelas disciplinas dos cursos em Direito, Economia e Administração.

A escolha dos módulos será objeto de um contrato pedagógico, que deverá ser previamente validado por um responsável ou um professor do diploma da universidade de origem. À chegada, os estudantes deverão entregar este contrato ao/s serviço/s de escolaridade respetivo/s

Os estudantes que participam no programa de intercâmbio ficarão sujeitos a todos os regulamentos, a todas as instruções e protocolos em matéria de disciplina em vigor na universidade anfitriã.

No final do período de mobilidade, os estudantes receberão um boletim de notas que retoma o detalhe das aulas seguidas, as notas obtidas e respetivos créditos.

Os elementos abaixo trazem detalhes das notas obtidas durante o período de mobilidade na UL e os elementos de aprovação na UFU:

Para a Université de Lorraine:

10 < nota < 12	Aceitável
12 < nota < 14	Satisfatório
14 < nota < 16	Bom
16 < nota	Excelente

Na Universidade Federal de Uberlândia:

Para ser aprovado, o discente deverá alcançar, no mínimo, 60 pontos do aspecto do aproveitamento e 75% no aspecto da assiduidade às atividades curriculares efetivamente realizadas. Ambos os índices determinam o aproveitamento final no componente curricular.

A fim de validar seu período de mobilidade junto à sua universidade de origem, os estudantes da UL deverão obter um mínimo de 30 ECTS por semestre.

Artigo 5 – Coordenação

Para a aplicação do presente acordo,

- A UL designa o Sr. Pierre TIFINE como Responsável do Programa Pedagógico;
 - A UFU designa o *Prof. Waldenor Barros Moraes Filho* como Responsável do Programa Pedagógico;
- aqui coletivamente designadas como «Responsáveis».

Os Responsáveis procederão a uma consulta mútua cada vez que estimarão necessário e reunirão pelo menos uma vez por ano para garantir o acompanhamento do presente acordo.

Elaborarão todos os anos um balanço das ações realizadas ou/e em curso de realização que será comunicado às autoridades universitárias de cada Parte.

Contato administrativo UL : Nathalie Fick, Diretor de Relações Internacionais e Européias
@ : drie-cooperation-contact@univ-lorraine.fr

Contato administrativo UFU : Waldenor Barros Moraes Filho, Diretor de Relações Internacionais :
@ : cooperation@dri.ufu.br;

Artigo 6 – Validade

O presente acordo é celebrado por um período inicial de 05 (*cinco*) anos. Entrará em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes

É renovável, por via de aditamento, de comum acordo, e isto, em conformidade com as regras próprias a cada Parte.

Qualquer alteração ao presente contrato ficará sujeita ao acordo prévio por escrito pelas Partes, por via de aditamento.

Durante a aplicação, o presente acordo poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das Partes, por carta registada com aviso de receção, respeitando um aviso prévio de 6 meses, e sob reserva de conclusão das formações em curso ou das mobilidades em curso.

Artigo 7 – Resolução dos litígios

Na eventualidade de dificuldades de interpretação ou de execução das disposições do presente acordo, as Partes comprometem-se a tentar resolver o litígio por via amigável e através da conciliação direta.

O presente acordo é redigido em 4 exemplares originais, dos quais 2 redigidos em francês e 2 redigidos em português, sendo as duas versões válidas. São idênticas em seu teor e interpretação.

Pierre MUTZENHARDT, Presidente da
Université de Lorraine



Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, Reitor da
Universidade Federal de Uberlândia

Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Valder Steffen Júnior
Reitor

Data: 27 MAI 2021

Data: 02-06-2021